



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU  
Fis: 01  
Rubrica: P

## Ofício nº 437/2025 – GAB

Uruaçu (GO), 03 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.  
**Fábio Rocha de Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

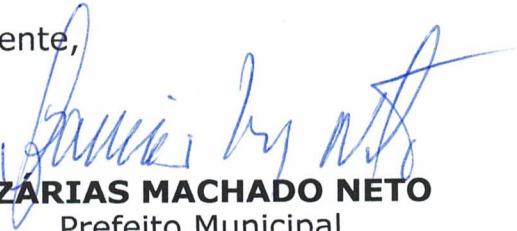
Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei n. 2.240-2023, e dá outras providências."

Na oportunidade, solicito que o referido projeto de lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

  
**AZARIAS MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fls: 02  
Rubrica: *[Signature]*

## Projeto de Lei nº 085/2025

**""Altera dispositivo da Lei n. 2.240/2023,  
e dá outras providências."**

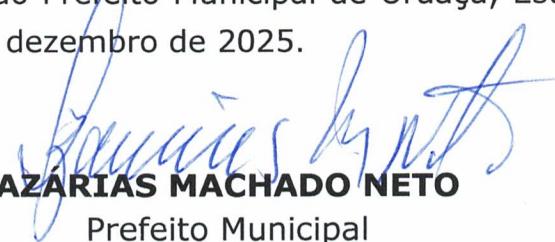
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 15 da Lei n. 2.240 de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Os honorários advocatícios de sucumbência concedidos em quaisquer processos judiciais em que vitorioso o Município de Uruaçu/GO, bem como aqueles decorrentes de cobrança judicial da dívida e os concedidos em razão de lei, sentença, convenção ou acordo, serão distribuídos proporcionalmente entre os Procuradores Municipais, que estejam ativos e em exercício no momento da percepção da verba a ser rateada."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

  
**AZÁRIAS MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU  
Fls: 03  
Rubrica: *[Signature]*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2025

O presente Projeto de Lei visa a distribuição de forma justa e equânime dos honorários de sucumbência devidos nos processos judiciais em que o município for vitorioso, entre todos os procuradores municipais, inclusive o procurador geral.

Tal projeto foi elaborado em concordância com a maioria dos membros da classe e respeita a atual situação de grande volume de trabalho de todos os procuradores municipais, onde cada um tem sua contribuição profissional definida para atuação em áreas específicas, valorizando de forma igual a todos.

Os critérios de distribuição dos honorários de sucumbência continuam os mesmos já definidos na lei em questão e fiscalizados por toda categoria.

Pelo exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 de dezembro de 2025.

  
AZÁRIAS MACHADO NETO  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-  
GO  
Fis: 04  
Rubrica: *[Signature]*

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 085/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

*[Signature]*  
Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente